



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2022, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

“Altera as alíneas a, b e c do artigo 7.º da Lei n.º 288/2021 de 15 de dezembro de 2021 e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei que altera o artigo 7.º da Lei n.º 288/2021 que estimou a Receita e Fixou a Despesa do Orçamento Anual do Município de Formosa do Rio Preto, para o exercício de 2022, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica alterada as alíneas a, b e c do artigo 7.º da Lei n.º 288/2021 que estimou a Receita e Fixou a Despesa do Orçamento Anual do Município de Formosa do Rio Preto, para o **exercício de 2022**, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fonte de recursos abaixo indicados:

- a) decorrentes de superávit financeiro até o limite **100% (cem por cento)** do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43 parágrafo 1º, Inciso I e Parágrafo 2º da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de **100% (cem por cento)** do valor apurado na forma estabelecida no art. 43, parágrafo 1º, inciso II e parágrafos 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, conforme o estabelecido no art. 43º, parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal, no limite de **25% (vinte e cinco por cento)** das despesas autorizadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

Art. 2º – Os demais artigos da referida Lei permanecem inalterados.

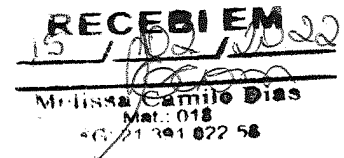
Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Formosa do Rio Preto-BA, em 10 de fevereiro de 2022.


MANOEL AFONSO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 15/2022

Exmo. Sr. Hermínio Cordeiro dos Reis,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa, o anexo do Projeto que **“Altera as alíneas a, b e c do artigo 7.º da Lei n.º 288/2021 de 15 de dezembro de 2021 e dá outras providências”**.

A proposição, segue em consonância com os ditames previsto na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, além de corroborar para o aperfeiçoamento do processo e dos instrumentos de planejamento, enfatiza a transparência na alocação e aplicação dos recursos públicos.

A elaboração de um planejamento orçamentário de qualidade requer conhecimento e competência, e é fundamental para as políticas, diretrizes e ações, transformando-se a partir daí em uma ferramenta que materializa os projetos de governo.

A presente alteração tem por escopo contemplar os programas e projetos originários do plano plurianual- PPA 2022/2025, a partir da Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem esquecer os relevantes princípios da transparência e do acesso à informação, seja um instrumento de motivação e reafirmação da importância das ações orçamentárias que traduzam as propostas do gestor e a vontade do cidadão.

O Poder Público enquanto agente normativo e regulador das atividades realizadas em seu território, institucionaliza um importante instrumento que é o planejamento, balizador das ações de Governo com vistas a promover as mudanças no



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

ambiente socioeconômico e urbano do Município, pactuadas durante o processo eleitoral e almejadas pelo seu povo.

Em exata observância aos princípios da Gestão Fiscal Responsável o presente Projeto de Lei, considerando a atual conjuntura e cenário político, econômico, financeiro e social, prioriza medidas de controle e contenção de gastos públicos objetivando, precisamente, o alcance e a manutenção das condições de estabilidade e do crescimento econômico sustentado do Município, primando por uma execução orçamentária responsável, procurando sempre maximizar o uso dos recursos municipais na promoção de ações e projetos prioritários.

O presente alteração orçamentária está embasado em dados socioeconômicos e financeiros, considerando ainda as premissas e os indicadores do cenário macroeconômico, e encontra-se estruturado de forma a refletir as prioridades, demandas e necessidades do Município, pois é por meio da Lei Orçamentária que estão expressas as propostas do gestor, a vontade do cidadão e a autorização do Legislativo para sua execução.

Ao submeter à apreciação legislativa o presente projeto, estamos certos de contar com o decidido e costumeiro apoio dessa Câmara, que se constitui em respaldo parlamentar essencial à implementação, viabilização e execução das ações do Poder Público Municipal permitindo a consolidação da construção de uma sociedade local, embasada no progresso e na justiça social.

Submeto, assim, este Projeto de Lei à apreciação e deliberação dessa Câmara, ao tempo em que renovo a Vossa Excelência e dignos Pares, protestos de elevada estima, consideração e apreço.


MANOEL AFONSO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal